

MPV - 206
00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/04
------	--

Deputado <i>Jose Carlos Aleluia</i> autor	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 206 o seguinte § 8º:

Art. 1º

§ 8º A diminuição de alíquotas do Imposto de Renda referida no **caput** aplica-se também aos produtos financeiros relacionados à aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido que a Medida Provisória diminua as alíquotas dos fundos de renda fixa tradicionais e mantenha as dos fundos de previdência, como o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). Tais fundos irão submeter-se a alíquotas superiores às de renda fixa, o que lhes diminuirá a atratividade. É trágico constatar que fundos de aposentadoria, as principais fontes de recurso de longo prazo numa economia, sejam justamente aqueles prejudicados por uma medida que, ao menos no discurso, procura estimular a poupança e o desenvolvimento de um mercado de capitais maduro.

Assim, é imperativo que se reconsidere a condição dos fundos de aposentadoria a fim de também favorecê-los com tratamento tributário adequado. Valorizar a previdência é valorizar o futuro, ao permitir que hoje se plantem as condições para um desenvolvimento mais forte, mais sustentado e socialmente justo amanhã.

PARLAMENTAR

SCM